

V - zelar pelo bom uso do espaço e conservação dos bens, não podendo retirar ou utilizar em benefício próprio fora das instalações do Espaço Sedes Colab nem os fornecer a terceiros;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - tratar com cordialidade os profissionais em atividade e os usuários do Espaço Sedes Colab;

VIII - comunicar à Suag eventuais irregularidades apresentadas nos equipamentos ou mobiliários;

IX - destinar de forma adequada o lixo nas lixeiras coletivas apropriadas;

X - comunicar imediatamente à Suag sobre a ocorrência de quaisquer danos ou ocorrências nos ambientes;

XI - respeitar as regras sanitárias e de prevenção de riscos à saúde, conforme legislação vigente;

XII - respeitar o limite máximo de usuários em todos os ambientes dispostos neste Regulamento.

Art. 8º No caso da não observância das normas contidas neste Regulamento, o usuário do Espaço Sedes Colab estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades dispostas na Lei Complementar nº 840, de 23 dezembro de 2011:

I - advertência;

II - suspensão ao acesso aos Espaços Qualidade de Vida Sedes (EQV Sedes) e Sedes Colab por até 30 (trinta) dias;

III - comunicação oficial ao órgão de origem do ocorrido.

Art. 9º É vedado aos usuários do Espaço Sedes Colab:

I - consumir bebidas alcoólicas e/ou fumar nos ambientes do Espaço Sedes Colab;

II - consumir quaisquer alimentos fora da área do refeitório, exceto em eventos oficiais que forneçam alimentação;

III - entrar acompanhado de visitantes sem identificação prévia;

IV - remover ou utilizar de forma não autorizada materiais ou equipamentos pertencentes ao Espaço Sedes Colab;

V - utilizar celular, tablet ou computador sem fone de ouvido nos ambientes do Espaço Sedes Colab;

VI - realizar quaisquer tipos de apostas nas dependências do Espaço Sedes Colab;

VII - realizar reuniões, encontros, seminários ou qualquer tipo de evento sem prévia autorização da Suag.

Art. 10. Não será permitida a permanência de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis nas dependências do Espaço Sedes Colab.

Art. 11. As solicitações de uso dos espaços que necessitam de agendamento, deverão ser feitas por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando o documento denominado formulário de agendamento de espaços Sedes Colab, nos prazos estabelecidos acima para cada ambiente.

Art. 12. Pedidos relativos às capacitações, à educação permanente, à qualidade de vida no trabalho e às demais ações que convergem para o conhecimento institucional da Secretaria, deverão ser encaminhadas pela Suag para a Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip) com vistas à coleta de dados.

Art. 13. As solicitações de reservas dos espaços que necessitem de equipamentos de tecnologia da informação, suporte técnico de tecnologia da informação, vídeo, deverão ser encaminhadas pela Suag à Sugip com vistas à disponibilidade necessária.

Art. 14. A limpeza e manutenção do Espaço Sedes Colab é de responsabilidade da empresa contratada de prestação de serviço para essa finalidade.

Art. 15. Todos os usuários e colaboradores do Espaço Sedes Colab deverão estar devidamente identificados com crachás e os convidados ou visitantes deverão ser identificados na portaria do prédio e estarem acompanhados de um servidor.

Art. 16. O Espaço Sedes Colab contará com monitoramento interno e posto de vigilância diurna.

Art. 17. Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Suag, à luz dos normativos legais, em consultas aos órgãos competentes e à legislação pertinente.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em sua 343ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no Parecer nº 48/2024 - SEDES/GAB/CAS,

Considerando que a inscrição no CAS/DF deve ser concedida por número de CNPJ, conforme requisitos da Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Realizar o desmembramento de inscrição da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, referente às suas duas filiais no Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) atribuir a inscrição nº 70/2013 ao CNPJ 62.382.395/0006-04, ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - CEAL/LP, para oferta de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, processo SEI nº 00431-00020256/2024-01.

b) atribuir a inscrição nº 70-A/2013 ao CNPJ 62.382.395/0007-87, ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - AOPA, para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, processo 00431-00020255/2024-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1840/2020 (51402626), emitido em 24 de novembro de 2020 e ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 992/2020 (43590818), emitido em 15 de julho de 2020, para o endereço: LOTE Nº 31, DA QUADRA QNB-05 - TAGUATINGA/DF, tendo como proprietários RENATO ALVES RIBEIRO, REGINA CÉLIA RIBEIRO, REINALDO ALVES RIBEIRO, autor do projeto e responsável técnico RICARDO PEREIRA MACEDO, processo nº 00390-00003227/2020-02, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento ao estabelecido no artigo 102-A do Decreto nº 43.056 de 2022, acrescido pelo Decreto nº 45.782 de 2024.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 43ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 18 de setembro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	325	R\$ 2.826.033,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 2.826.033,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil trinta e três reais), sendo 1.799.985,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais) para a renovação pelo prazo de 12 meses do Contrato de Prestação de Serviços Nº 06/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada no serviço de serralheria para reparo, incluindo substituição e instalação, da estrutura dos alambrados das quadras poliesportivas localizadas em todo o Distrito Federal, incluindo o fornecimento do insumo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e R\$ R\$ 1.026.048,00 (um milhão, vinte e seis mil quarenta e oito reais) para suplementação da Ata de Registro de Preços 02/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em gramado esportivo, com os devidos tratamentos agrônômicos, para o serviço de recuperação e manutenção de todo o piso de grama esportiva do tipo "Bermuda", assim como em instalações hidráulicas e instalações de sistema de irrigação dos campos de futebol próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sendo R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais) para atender ao Estádio DEFELÊ e R\$ 545.088,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitenta e oito reais) para o Estádio RORIZÃO.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL

U.O. Favorecida